



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



LEI MUNICIPAL nº. 415/2013

Doutor Severiano, em 23 de Maio de 2013.

Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Educação Municipal de Doutor Severiano – CME como órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo da rede pública e particular de ensino, que funcionará no âmbito do Município, com dotação orçamentária própria que lhe assegure eficiente funcionamento e autonomia administrativa conferidas pelas legislações Federal, Estadual e Municipal vigente.

Art. 2º - O conselho Municipal de Educação de Doutor Severiano compõe-se de 10 (dez) membros, sendo:

I – 02 (dois) de livre escolha do Executivo Municipal;

II – 02 (dois) indicados pelos profissionais do magistério;

III – 02 (dois) indicados pela comunidade escolar, representados por 02 (dois) pais de alunos;

IV – 02 (dois) indicados pela Rede Pública de Ensino, sendo: 01 (um) da Rede Estadual de Ensino e 01 (um) da Rede Municipal;

V – 02 (dois) indicados pelo conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes, sendo 01 (um) do Conselho Tutelar e 01 (um) do Conselho de Direitos.

§ 1º - Os Conselheiros são escolhidos entre pessoas de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área de educação e indicados pelos segmentos que representam.

§ 2º - Os Conselheiros representantes do magistério, da comunidade escolar e da rede Pública de ensino, serão indicados pelas entidades representativas das categorias e, na falta destas, em assembleias precedidas de ampla divulgação.

§ 3º - O mandato dos membros do conselho será de 4 (quatro) anos.

§ 4º - Juntamente com os titulares, também serão indicados seus respectivos suplentes pelos segmentos.

§ 5º - Ocorrendo vaga no Conselho, o Prefeito Municipal, de posse da indicação, terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a nomeação.

§ 6º - A posse dos Conselheiros será efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a respectiva nomeação.

§ 7º - O exercício da função de membro do Conselho é incompatível com a de:

a) Secretário Municipal;

b) Diretor de Órgão Público;

c) Ocupante de cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

Art. 3º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será empossado o respectivo suplente, e em caso de impedimento deste será nomeado novo Conselheiro, observando o prazo previsto no parágrafo 4º, do artigo 2º, para completar o mandato de seu antecessor.

Art. 4º - A função de Conselheiro é de relevante interesse público, e o seu exercício tem prioridade sobre outra função Pública, no âmbito da educação.

Art. 5º - O funcionamento do conselho Municipal de Educação será disciplinado em seu Regime Interno, cuja a forma e o período de reuniões, bem como a criação de Câmaras Específicas de acordo com a necessidade das redes e sistemas de ensino.

Art. 6º - O Conselho Municipal de educação contará com o corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, já existentes nas secretarias Municipais.

Parágrafo Único: Poderão ser requisitados pelo Conselho Municipal de Educação, profissionais diversos, na medida de suas necessidades, para desempenho de suas funções específicas.

Art. 7º - O Orçamento do Município consignará, em relação á rede e sistema municipal própria de ensino, as atribuições pertinentes previstas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação á rede e sistema municipal de ensino, as atribuições pertinentes previstas na Legislação Federal e Estadual e, em especial, as seguintes:

I – Fixar normas para:

- a) O funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino público e privado;
- b) A organização da educação infantil e do ensino fundamental público e privado;
- c) Criação de estabelecimento de ensino público privado;
- d) Fiscalização dos estabelecimentos de ensino, inclusive no que diz respeito á avaliação da qualidade de ensino.

II – Aprovar:

- a) O Regimento dos estabelecimentos de ensino público e privado;
- b) Os planos de aplicação dos recursos do salário-educação destinados ao município.

III – Autorizar alternativas institucionais e pedagógicas, diversas das normas gerais estabelecidas, visando ao atendimento das necessidades específicas da clientela;

IV – Promover previamente sobre criação de estabelecimento de ensino Público e Privado.

V – Promover sindicâncias em estabelecimentos de ensino da rede pública e Privada e de seus recursos;

VI – Promover sindicâncias em estabelecimentos de ensino por meio de comissões especiais, quando julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação vigente e das normas do Conselho Municipal de Educação;

VII – Exercer a competência recursal em relação pás decisões das entidades, instituições e órgãos de ensino público ou privado, esgotadas as respectivas instancias;

VIII – Representar ás autoridades competentes, em caso de violação de normas legais relativas á educação;

IX – Acompanhar a execução dos planos educacionais do Município;

X – Analisar os relatórios da execução financeira das despesas em educação;

XI – Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, pela rede Pública e demais instituições;

XII – Estabelecer medidas que visem á expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema municipal de educação;

XIII – Manter intercâmbio com o Conselho de Educação;

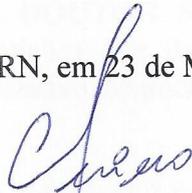
XIV – Exercer outras atribuições previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções;

Art. 9º - Os membros do Conselho elegerão, por maioria simples, presidente e vice-presidente.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, para a elaboração do Regime Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº. 172.

Doutor Severiano/RN, em 23 de Maio de 2013



Carlos Alberto Jácome de Aquino
Prefeito Municipal

Nesta data, 23/05/2013 – Eu, Carlos Alberto Jácome de Aquino – Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.



Carlos Alberto Jácome de Aquino
Prefeito Municipal